



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:34321100)

CONTRATO Nº 436/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO MORENO LOPES DE SOUZA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 23.370.657/0001-46, com sede na Rua José Fernandes Barreiro Filho, nº 170, Bairro Recanto dos Fernandes, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-382, Telefone (35) 9997-0141, e-mail manduca_consultoria@hotmail.com, neste ato representado por Caio Moreno Lopes de Souza, inscrito no CPF 074.565.986-14 e RG nº 13243326, residente na Rua José Fernandes Barreiro Filho, nº 170, Bairro Recanto dos Fernandes, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-382, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 3279/2023, e em observância às disposições do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a **Dispensa de Licitação nº 070/2023** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria para realização de eleições dos membros do Conselho Tutelar, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Assessoria ao Processo eleitoral suplementar ao Conselho Tutelar. Etapas: -Orientações e suporte ao processo de escolha do Conselho Tutelar; Capacitação presencial aos membros do CMDCA. -Acompanhamento nas etapas de impugnações de inscrições. -Elaboração, Aplicação e Correção das Provas e Resposta aos recursos, se necessário. -Capacitação de 16 horas aos candidatos, para todos os candidatos e depois do processo para os Eleitos e Suplentes; Capacitação dividida em duas etapas - 8h cada capacitação, com emissão de certificado.	R\$ 15.900,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da empresa Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:34321100)

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme fl. nº 107 do Processo Administrativo nº 3279/2023, pelo **Gestor** Carla Julice Pinto de Barros, **fiscal** Jucleia Velasque Amaral e **suplente** Larisse do Nascimento Aramburu.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2023, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

2.1.1. O serviço deverá ser realizado no escritório da contratada, e também na sede do CMDCA, localizada na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1985, Bairro Cidade Alta, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000.

2.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do serviço a ser realizado.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade do serviço contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o serviço.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a prestação do serviço pela contratada.

3.2.1. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:3432230)

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.5. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:34321100)

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.8. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10-Secr. Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Unidade: 04-Fundo Municipal de Assistência Social Vinculado

Projeto/Atividade: 2101-Assistência a Criança e ao adolescente

Elemento: 333903900000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Recurso: 1500- Recursos não Vinculados a Impostos

Reduzido: 2854-1

Solicitação de Compras nº 188046.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:3432230)

prejuízo das demais penalidades.

- 7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 115, 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.
- 8.2.** O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 070/2023**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor) este instrumento.

Itaqui/RS, 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

CAIO MORENO LOPES DE SOUZA - ME
Caio Moreno Lopes de Souza
Representante